

ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1785/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, em doação, uma área de terra que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber, a cessão dos direitos possessórios relativos a uma área de terra situada no Loteamento São Cristóvão, área urbana do Município de Rio das Ostras, medindo 9.272,10m² (nove mil, duzentos e setenta e dois vírgula dez metros quadrados), conforme descrito no projeto de construção do eixo viário do novo acesso de Rio das Ostras – Rua Duque de Caxias.

Art. 2º - Os direitos possessórios, ora cedidos, foram obtidos pelos cedentes de forma mansa e pacífica, há mais de trinta anos.

Art. 3º - Todos os encargos com o desmembramento, a regularização e o Registro Imobiliário correrão à conta do Município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1786/2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APREENDER VEÍCULOS QUE EFETUEM TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NA FORMA QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a apreender veículos que efetuem o transporte de passageiros, em situação irregular, não cadastrados ou não autorizados pela SECTRAN ou sua sucessora, ao exercício da atividade, bem como em desacordo com as exigências da respectiva permissão ou autorização, caso existam.

Art. 2º - O desemplacamento do veículo, será realizado pelo DETRAN/RJ, mediante encaminhamento de ofício da SECTRAN ou sua sucessora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da apreensão do veículo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1787/2013

ALTERA O INCISO I E O PARÁGRAFO 2º E REVOGA O PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 35 DA LEI 1.560/2011, QUE TRATA DA CARGA HORÁRIA DOS PROFESSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O inciso I do art. 35 da Lei 1.560/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – (...)

I – Grupo Ocupacional Docente CAS e Grupo Ocupacional Docente - A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, para os cargos de:
a) Professor I, sendo 13h20min (treze horas e vinte minutos) em sala de aula e 6h40min (seis horas e quarenta minutos) horas-atividade. A referência de hora é de 60 (sessenta) minutos;
b) Professor II, sendo 13h20min (treze horas e vinte minutos) em sala de aula, distribuídas em no máximo 16 (dezesesseis) horas-aulas de 50 (cinquenta) minutos e 6h40min (seis horas e quarenta minutos) horas-atividade, a serem cumpridas em, no mínimo, 02 (dois) dias.

Art. 2º - O parágrafo 2º do art. 35 da Lei 1.560/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 – (...)

Parágrafo 2º – No caso do Professor I e II que não estiver em efetiva atuação na unidade escolar na condição de regente de turma, inclusive readaptado, suas atividades serão exercidas em sua integralidade na função que desempenhe, não realizando horas-atividade.

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo 3º do art. 35 da Lei 1.560/2011.

Art. 4º - A redução da carga horária produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo único – Os valores retroativos de horas

CONVITE

XXV FÓRUM MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO & ORÇAMENTO

A Prefeitura de Rio das Ostras convida para o **XXV Fórum de Planejamento e Orçamento.**

Compareça e saiba como os recursos públicos estão sendo investidos.

Dia **29 de maio** de 2013, às 10h.
Câmara Municipal de Rio das Ostras,
Praça Papa João Paulo II. Lot. Verdes Mares.

extras eventualmente devidas aos docentes, contados de 1º de janeiro de 2013, a serem apurados pela SEMED, serão devidamente pagos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação-SEMED.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 591/2012 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0782/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Parágrafo 4º do artigo 6º da Lei Municipal nº 1772/2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial no exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo II do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0783/2013

INSTITUI COMISSÃO PARA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída Comissão para Análise dos Requerimentos objetivando a restituição da taxa de inscrição do VI Concurso Público de Rio das Ostras, conforme previsto no Art. 7º do Decreto nº 771/2013, em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o Ministério Público.

Art. 2º - Compete também à Comissão o disposto no Art. 6º do referido Decreto.

Art. 3º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão criada no Artigo anterior.

NOME|MATRÍCULA|FUNÇÃO

Bruno Glória Silva|8905-2|Procurador Municipal

Nelito Senra Esterque|3481-9|Agente Administrativo

Cláudio Castro de Oliveira|2296-9|Agente Administrativo

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I DO DECRETO Nº 0782/2013

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	REFORÇO
02.15 - 06.181.0087.2.593 SEMSEP - Frota de Veículos a Serviço da SEMSEP	4.4.90.52.00 - 0.1.25	420.000,00
02.15 - 06.181.0087.2.596 SEMSEP - Sistema de Segurança Integrada	3.3.90.30.00 - 0.1.25	315.000,00

TOTAL	735.000,00
--------------	-------------------

ANEXO II DO DECRETO Nº 0782/2013

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0.1.25	Multas de Transito	735.000,00
	TOTAL	735.000,00

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 784/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída Comissão Paritária para promover análise e apresentar à Chefia do Poder Executivo Municipal proposta de revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação do Município de Rio das Ostras – PCCV, instituído pela Lei nº 1.560/2011.

Art. 2º - A Comissão Paritária será composta por 5 (cinco) integrantes da Administração Pública Municipal, de livre indicação do Prefeito, e por 5 (cinco) integrantes a serem indicados pelos Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras – SINDSERV-RO, e Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação – SEPE. §1º O prazo para que os sindicatos indiquem os nomes das pessoas que irão compor a Comissão Paritária é de 30 (trinta) dias. §2º Com a apresentação dos nomes será publicado ato oficial com a relação nominal dos integrantes que irão compor o grupo de trabalho.

Art. 3º - A Comissão Paritária funcionará na sede da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras e terá prazo de duração de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da relação nominal de seus integrantes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 24 de maio de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 0785/2013

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1772/2013.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do anexo deste Decreto, na importância de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).

Art. 2º - O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2013.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DO DECRETO Nº 0785/2013

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
02.11 - 12.361.0004.1.591 SEMOB - Expansão e Melhoria das Unidades de Ensino Fundamental	4.4.90.51.00 - 0.1.00		222.000,00
02.99 - 99.999.9999.9.999 RESCONT - Reserva de Contingência	9.9.99.99.00 - 0.1.00	222.000,00	

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2013.

TOTAL	222.000,00	222.000,00
--------------	-------------------	-------------------

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras